



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.301

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA POÇOS-CALDENSE

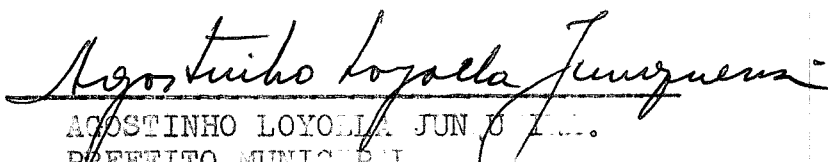
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão poços-caldense ao Monsenhor Trajano Barroco, DD. Pároco da Basílica N. S. da Saúde de Poços de Caldas.

Parágrafo único - A medida será tomada pela Egrégia Casa, em face de ser o mesmo cidadão, emérito em todos os setores educacionais da estância, tendo, mesmo, conseguido, num ápice absoluto, o mérito de ser, além de seus dotes de ministro de DEUS na cidade, o pioneiro do ensino secundário popular e do ensino superior, sendo, também, brilhante batalhador do ensino superior, como Diretor da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, de Poços de Caldas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de junho de 1966.


ACOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.